

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2017

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2018.

Chega para análise desta Assessoria o Projeto de lei nº 054/2017 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre os Orçamento fiscal do Município, compreendendo os órgão da Administração Direta e Entidade Autárquica, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 178.618.409,88 (Cento e setenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2018, distribuídos conforme artigo 1º do Projeto.

Como justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo incrementar a política de otimização da utilização dos recursos e de controle dos gastos públicos, com intuito de garantir o equilíbrio da gestão financeira do Município, mediante uma administração planejada, transparente e eficaz.

Medidas serão implantadas, visando à racionalização dos gastos e incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

É sabido que o orçamento público tem finalidade legal o planejamento e controle das atividades do Governo através das receitas e despesas.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para

abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

(...)

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

“Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

II – As diretrizes orçamentárias

III – Os orçamentos anuais

Parágrafo único – O município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal”.

Por fim, tem-se que foi apresentada uma emenda modificativa ao Projeto pelo Vereado Josias Camargo de Oliveira Junior em data de 19/09/2017, quando o Projeto constou pela segunda vez na Ordem do Dia para recebimento de emendas, nos termo do artigo 154, §1º de nosso Regimento Interno.

DA EMENDA

Tempestivamente apresentada pelo Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, a emenda tem por objetivo o remanejamento de verbas dentro da

programação pretendida pelo Poder Executivo, em especial, visa incrementar em R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) o programa destinado à obras de pavimentação e recape de ruas, disposta no anexo 1 do Projeto em questão, Órgão 11 – Secretaria de Obras e Urbanismo. Planejamento e Transporte: Unidade 7 (Departamento de Pavimentação), Programa 0015.0451.0011.1002 – Pavimentar e Recapear Ruas e Instalação – Código 449051000000000000.

No artigo 3º da emenda, o Vereador vincula tal incremento no Programa de Pavimentação da Rua Alexandre Horning, no Distrito de Mariental, autorizando, ainda a complementação deste valor, caso necessário, visando a adequada execução do projeto civil, bem como esta autorizando a adequação do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias e ainda, adaptação nos softwares municipais.

Para a cobertura ao crédito incrementado, o Vereador indica o cancelamento dos seguintes programas dispostos no anexo 1 do Projeto, sendo eles:

I – Órgão 1 (Gabinete do Prefeito) – Programa 0004.0122.0003.2025 – Equipar a Sede da Prefeitura no valor de R\$ 64.000,00.

II – Órgão 5 (Secretaria da Fazenda) - Programa 0004.0122.0001.1000 – Aquisição de Veículo no valor de R\$ 80.000,00.

III – Órgão 10 (Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente) – Programa 0020.0122.0038.2207 – Aquisição de Veículo no valor de R\$ 50.000,00.

IV – Unidade 5 (Departamento de Agropecuária) – Programa 0020.0602.0041.2219 – Aquisição de Veículo no valor de R\$ 50.000,00.

V – Unidade 6 (Departamento de Licenciamento Ambiental) Programa 0018.0541.00040.2216 – Aquisição de Veículo no valor de R\$ 40.000,00.

A título de justificativa, o autor defende a possibilidade de alteração nas despesas de custeio e investimentos, afim de, no seu entendimento, adequar a prestação de serviços públicos.



Primeiramente, tem-se que a emenda trata do remanejamento de verbas de programas do Poder Executivo constantes no Orçamento Público, na sua grande maioria, valores previstos para aquisições de veículos, conforme apontados nos programas acima.

A iniciativa do processo legislativo orçamentário compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e ainda artigo 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal, determinando esta última que *"Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...) - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;"*

Não obstante a iniciativa seja do Executivo Municipal, o processo legislativo municipal prevê a possibilidade de apresentação de emendas por parte dos Vereadores no Projeto de Lei Orçamentária Anual quando em trâmite nesta Casa, dentro de certos requisitos, logicamente, conforme prevê nossa Lei Orgânica no artigo 114 e seguintes;

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento geral anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, adquiridos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*

No mesmo sentido há determinações na Constituição Estadual e Federal, as quais por simetria devem ser observadas e determinam, respectivamente que;

Art. 68. Não é admitido aumento de despesa prevista:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Constituição Federal;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

Como se vê, a existência de possibilidade de apresentação de emenda parlamentar em Projeto de Lei Orçamentária Anual somente é possível se observados três requisitos, quais sejam, a compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a indicação dos recursos necessários à alteração pretendida e, por último, que esta indicação de recursos não ocorra sobre despesas com pessoal, serviços da dívida, ou transferências constitucionais.

Desta forma, esta Assessoria entende que a presente emenda atende os requisitos legais acima, visto que, conforme documentos em anexo a mesma encontra compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei 3424/2017, Art.1º, paragrafo único, inciso VIII e anexos fls. 73, 127 e 130) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3425/2017, art. 2º inciso VIII e anexos VI e VII), as quais previram como diretrizes investimentos em pavimentações e recapeamentos de ruas.

Com relação aos demais requisitos, quais sejam, a indicação dos recursos necessários e que não recaiam sobre despesas com pessoal, serviços da dívida, ou transferências constitucionais, estes se verificam nos cancelamento dos programas indicados no artigo 2º da emenda.

Por todo exposto, conclui-se que o Projeto em questão compreendeu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário e, da mesma forma, a emenda apresentada.

É o parecer.

Lapa, 17 de outubro de 2017.



Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3425, DE 13 DE JULHO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Ampliar e Melhorar o acesso da população aos Serviços de Saúde;
- II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do meio ambiente;
- III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- V – Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de segurança Social;
- VI – Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

VII – Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;

LEI Nº 3425, DE 13.07.17

02

- VIII – Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
- IX – Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- X- Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
- XI – Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
- XII – Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
- XIII – Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único. - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social;
- III - o orçamento de investimento das empresas.

§ 2º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;



MUNICÍPIO DA LAPA
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
LDO: 2018

Pág 15 / 17

11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

002 - DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, URBANISMO E TRANSPORTE

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
15.451.0011	Programa de Obras Públicas	0,00	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00
15.451.0011.1001	Construir Parque Linear	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		10.000.000,00		10.000.000,00
15.451.0011.1002	Pavimentar e Recapear Ruas	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		5.000.000,00		5.000.000,00
15.451.0011.1004	Construir Pontes	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		1.000.000,00		1.000.000,00
15.451.0011.1005	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
0	RECURSOS LIVRES		0,00		0,00
17	Saneamento	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512.0011	Programa de Obras Públicas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512.0011.1003	Implantar Redes de Esgoto	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
0	RECURSOS LIVRES		250.000,00		250.000,00
26	Transporte	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
26.782.0009	Programa de Manutenção de Estradas Rurais	0,00	0,00	3.400.000,00	3.400.000,00
26.782.0009.2039	Manter Estradas Rurais	0,00	0,00	2.400.000,00	2.400.000,00
0	RECURSOS LIVRES			2.400.000,00	2.400.000,00
26.782.0009.2040	Adquirir Equipamentos Rodoviários	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES			1.000.000,00	1.000.000,00
26.782.0010	Programa de Manutenção do Parque Rodoviário e Frota de	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
26.782.0010.2041	Adquirir Materiais	0,00	0,00	2.400.000,00	2.400.000,00
0	RECURSOS LIVRES			2.400.000,00	2.400.000,00
26.782.0010.2042	Adquirir Veículos	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
0	RECURSOS LIVRES			200.000,00	200.000,00
Total Unidade		0,00	16.250.000,00	10.160.000,00	26.410.000,00
Total Órgão		0,00	16.250.000,00	10.160.000,00	26.410.000,00

17 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOS PÚBLICOS DE LAPA

001 - PREVIDENCIA SOCIAL FINANCEIRA

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social	0,00	0,00	18.808.000,00	18.808.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	18.808.000,00	18.808.000,00
09.272.0050	Programa Previdência Social Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	18.808.000,00	18.808.000,00
09.272.0050.2252	Proventos Aposentados Regime Financeiro	0,00	0,00	16.300.000,00	16.300.000,00
551	Compensação entre Regimes Previdenciário			2.300.000,00	2.300.000,00
40	Regime Próprio de Previdência Social			14.000.000,00	14.000.000,00
09.272.0050.2253	Proventos Pensionistas Regime Financeiro	0,00	0,00	2.508.000,00	2.508.000,00
551	Compensação entre Regimes Previdenciário			502.000,00	502.000,00
40	Regime Próprio de Previdência Social			2.006.000,00	2.006.000,00
Total Unidade		0,00	0,00	18.808.000,00	18.808.000,00

002 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ADMINISTRA

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
04.122.0051	Programa de Manutenção Administrativa do Instituto de Pre	0,00	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
04.122.0051.2256	Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto de l	0,00	0,00	755.000,00	755.000,00
1	Recursos Livres			755.000,00	755.000,00
04.122.0051.2257	Adquirir Veículo	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1	Recursos Livres			70.000,00	70.000,00
04.122.0051.2258	Adquirir Terreno	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
1	Recursos Livres			400.000,00	400.000,00
04.122.0051.2259	Construir Imóvel	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
1	Recursos Livres			500.000,00	500.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.704.000,00	10.704.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	10.704.000,00	10.704.000,00
99.999.0052	Programa de Reserva de Contingência do LAPA PREVI	0,00	0,00	10.704.000,00	10.704.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA
Planejamento e Orçamento
Anexo VII - Programa de Trabalho (Consolidação)
LDO: 2018

Pág 10 / 14

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
13.695.0022.2112	Desenvolver o Programa de Marketing Turístico	0,00	0,00	42.500,00	42.500,00
0	RECURSOS LIVRES			42.500,00	42.500,00
13.695.0022.2113	Realizar e Apoiar Eventos	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
0	RECURSOS LIVRES			20.000,00	20.000,00
13.695.0022.2114	Apoiar Festivais de Turismo de Aventura	0,00	0,00	42.500,00	42.500,00
0	RECURSOS LIVRES			42.500,00	42.500,00
13.695.0022.2115	Promover Festivais Gratronômicos	0,00	0,00	42.500,00	42.500,00
0	RECURSOS LIVRES			42.500,00	42.500,00
13.695.0022.2116	Capacitar Produtores e População - Turismo Rural	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
0	RECURSOS LIVRES			25.000,00	25.000,00
13.695.0022.2118	Manter o Departamento de Turismo	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
0	RECURSOS LIVRES			100.000,00	100.000,00
15	Urbanismo	0,00	16.000.000,00	1.855.000,00	17.855.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	16.000.000,00	1.855.000,00	17.855.000,00
15.451.0007	Programa de Planejamento Urbano	0,00	0,00	355.000,00	355.000,00
15.451.0007.2034	Atualizar Plano Diretor	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
0	RECURSOS LIVRES			50.000,00	50.000,00
15.451.0007.2035	Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
0	RECURSOS LIVRES			300.000,00	300.000,00
15.451.0007.2036	Implantar e Manter o Conselho de Trânsito	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
0	RECURSOS LIVRES			5.000,00	5.000,00
15.451.0008	Programa de Urbanização e Limpeza Pública	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
15.451.0008.2037	Contratar Empresa	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES			1.000.000,00	1.000.000,00
15.451.0008.2038	Adquirir Materiais e Equipamentos	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
0	RECURSOS LIVRES			500.000,00	500.000,00
15.451.0011	Programa de Obras Públicas	0,00	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00
15.451.0011.1001	Construir Parque Linear	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		10.000.000,00		10.000.000,00
15.451.0011.1002	Pavimentar e Recapear Ruas	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		5.000.000,00		5.000.000,00
15.451.0011.1004	Construir Pontes	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		1.000.000,00		1.000.000,00
15.451.0011.1005	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
0	RECURSOS LIVRES		0,00		0,00
16	Habitação	0,00	9.400.000,00	150.000,00	9.550.000,00
16.481	Habitação Rural	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
16.481.0017	Programa de Manutenção dos Serviços do Departamento d	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
16.481.0017.1016	Construir Unidades Habitacionais Rurais	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
0	RECURSOS LIVRES		2.300.000,00		2.300.000,00
16.482	Habitacao Urbana	0,00	7.100.000,00	150.000,00	7.250.000,00
16.482.0017	Programa de Manutenção dos Serviços do Departamento d	0,00	7.100.000,00	150.000,00	7.250.000,00
16.482.0017.1015	Construir Unidades Habitacionais Urbanas	0,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
0	RECURSOS LIVRES		7.000.000,00		7.000.000,00
16.482.0017.1017	Construir e Requalificar Moradias Urbanas e Rurais	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
0	RECURSOS LIVRES		100.000,00		100.000,00
16.482.0017.2083	Regularizar Áreas Ocupadas Irregulares Urbana/Rural	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
0	RECURSOS LIVRES			150.000,00	150.000,00
17	Saneamento	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512.0011	Programa de Obras Públicas	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512.0011.1003	Implantar Redes de Esgoto	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
0	RECURSOS LIVRES		250.000,00		250.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	3.547.000,00	650.000,00	4.197.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	3.547.000,00	650.000,00	4.197.000,00
18.541.0039	Programa de Preservação, Conservação, Recuperação e E	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
18.541.0039.2208	Estruturar e Manter o Horto Municipal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
0	RECURSOS LIVRES			50.000,00	50.000,00
18.541.0039.2209	Manter o Controle do Borrachudo	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3424, DE 13 DE JULHO DE 2017.

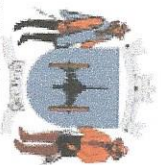
Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, e art. 111, Inciso I e art. 114, da Lei Orgânica do Município da Lapa, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I – Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;
- II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- V – Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de seguridade Social;
- VI – Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;
- VII – Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
- IX – Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- X- Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
- XI – Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
- XII – Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
- XIII – Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.



MUNICÍPIO DA LAPA
Planejamento e Orçamento
Anexo PPA Analítico
Entidade: Consolidado
Ano PPA: 2018 - 2021 Anos a Listar: Todos

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DA LAPA

Secretaria: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO,
PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Unidade: DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO,
URBANISMO E TRANSPORTE

Programa: 11 - Programa de Obras Públicas

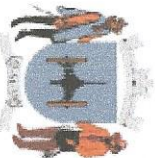
Objetivos:

Executar obras públicas, como por exemplo, pavimentação de vias urbanas, recapeamento asfáltico, construção de parques lineares, construção de postes na área urbana e rural, implantação e ampliação de redes de abastecimento de água na área rural e ampliação da rede de esgoto na zona urbana e outras obras diversas, bem como adquirir áreas necessárias para execução dessas obras.

Público Alvo: Órgãos da Administração Pública Municipal e a População do Município.

Diretrizes: Executar obras públicas, como por exemplo, pavimentação de vias urbanas, recapeamento asfáltico, construção de parques lineares, construção de postes na área urbana e rural, implantação e ampliação de redes de abastecimento de água na área rural e ampliação da rede de esgoto na zona urbana e outras obras diversas, bem como adquirir áreas necessárias para execução dessas obras.

		Data		Unidade de Medida		Medida Recente	
Ação : 1001 - Construir Parque Linear							
Tipo: Projeto Orçamentário							
Produto		Unidade Medida		Meta Fisica			
20022 - Construir Parque Linear		2018	2019	2020	2021	Total	
		1,00	1,00	1,00	1,00	4,00	
Vínculo		Meta Financeira					
0 - RECURSOS LIVRES		2018	2019	2020	2021	Total	
		10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00	
Subtotal:		10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00	
Ação : 1002 - Pavimentar e Recapear Ruas							
Tipo: Projeto Orçamentário							
Produto		Unidade Medida		Meta Fisica			
20048 - Pavimentar e Recapear Ruas		2018	2019	2020	2021	Total	
		7,00	5,00	8,00	5,00	25,00	
Vínculo		Meta Financeira					
0 - RECURSOS LIVRES		2018	2019	2020	2021	Total	
		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	
Subtotal:		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	
Ação : 1003 - Implantar Redes de Esgoto							
Tipo: Projeto Orçamentário							
Produto		Unidade Medida		Meta Fisica			
20049 - Implantar Redes de Esgoto		2018	2019	2020	2021	Total	
		2,00	5,00	8,00	10,00	25,00	



MUNICÍPIO DA LAPÁ
Planejamento e Orçamento

Anexo PPA Sintético
Entidade: Consolidado

Ano PPA: 2018 - 2021 Anos a Listar: Todos Atualizado Até: 12/04/2017

Pag 73 / 84

Secretaria: DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, URBANISMO E TRANSPORTE

Programa: 11 - Programa de Obras Públicas

Objetivos:

Executar obras públicas, como por exemplo, pavimentação de vias urbanas, recapeamento asfáltico, construção de parques lineares, construção de pontes na área urbana e rural, implantação e ampliação de redes de abastecimento de água na área rural e ampliação da rede de esgoto na zona urbana e outras obras diversas, bem como adquirir áreas necessárias para execução dessas obras.

Público Alvo: Órgãos da Administração Pública Municipal e a População do Município.

Diretrizes: Executar obras públicas, como por exemplo, pavimentação de vias urbanas, recapeamento asfáltico, construção de parques lineares, construção de pontes na área urbana e rural, implantação e ampliação de redes de abastecimento de água na área rural e ampliação da rede de esgoto na zona urbana e outras obras diversas, bem como adquirir áreas necessárias para execução dessas obras.

Indicador	Tipo	Data	Unidade de Medida	Medida Recente
Ação: 1002 - Pavimentar e Recapear Ruas				
Tipo: Projeto Orçamentário				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20048 - Pavimentar e Recapear Ruas			Outras Unidades e M	Quantidade
				25,0000
Ação: 1003 - Implantar Redes de Esgoto				
Tipo: Projeto Orçamentário				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20049 - Implantar Redes de Esgoto			Outras Unidades e M	Quantidade
				25,0000
Ação: 1004 - Construir Pontes				
Tipo: Projeto Orçamentário				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20050 - Construir Pontes			Outras Unidades e M	Quantidade
				120,0000
Ação: 1005 - Operação de Crédito				
Tipo: Projeto Orçamentário				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20051 - Operação de Crédito			Outras Unidades e M	Quantidade
				4,0000
Ação: 2043 - Adquirir Áreas do Interesse do Municípios				
Tipo: Atividade				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20052 - Adquirir Áreas do Interesse do Municípios			Outras Unidades e M	Quantidade
				24,0000
Ação: 2044 - Manter Gabinete do Secretário				
Tipo: Atividade				
Produto			Unidade Medida	Meta Física
20053 - Manter Gabinete do Secretário			Outras Unidades e M	Quantidade
				120,0000



MUNICÍPIO DA LAPA
Planejamento e Orçamento

PPA - Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro

Entidade: Consolidado

Ano PPA: 2018 - 2021 Anos a Listar: Todos Atualizado Até: 12/04/2017

Órgão 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Unidade 2 - DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, URBANISMO E TRANSPORTE

Programa 0011 - Programa de Obras Públicas

Objetivos:

Público Alvo: Órgãos da Administração Pública Municipal e a População do Município.

Indicador

Tipo	Data	Unidade de Medida	Medida Inicial	Apuração de Metas			
				2018	2019	2020	2021

Ação: 1001 - Construir Parque Linear

Construir Parque Linear

Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2018	2019	2020	2021	Total
20022 - Construir Parque Linear	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	4,0000
Vínculo		Meta Financeira				
		2018	2019	2020	2021	Total
00000 - RECURSOS LIVRES		10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00
	Subtotal:	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00

Ação: 1002 - Pavimentar e Recapear Ruas

Pavimentar e Recapear Ruas

Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2018	2019	2020	2021	Total
20048 - Pavimentar e Recapear Ruas	Outras Unidades e Medidas	7,0000	5,0000	8,0000	5,0000	25,0000
Vínculo	Meta Financeira					
		2018	2019	2020	2021	Total
	00000 - RECURSOS LIVRES	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00
	Subtotal:	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00

Ação: 1003 - Implantar Redes de Esgoto

Implantar Redes de Esgoto

Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2018	2019	2020	2021	Total
20049 - Implantar Redes de Esgoto	Outras Unidades e Medidas	2,0000	5,0000	8,0000	10,0000	25,0000